

EMBED
PBrush



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 07/2000/CONSU

**Altera a nomenclatura e aprova Regimento
do Museu do Homem Sergipano.**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 14 alínea c do Estatuto da UFS;

CONSIDERANDO o parecer do Relator Consº **CLÓVIS ROBERTO PEREIRA FRANCO** ao analisar o Processo nº 7079/96-71 oriundo da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária hoje realizada.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a alteração da nomenclatura do Museu de Antropologia para **Museu do Homem Sergipano**.

Art. 2º Aprovar o Regimento do Museu do Homem Sergipano da Universidade Federal de Sergipe, conforme consta do anexo que integra a presente resolução

Art. 3º Revogem-se as Disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2000.

**REITOR Prof. Dr. José Fernandes de Lima
PRESIDENTE**

EMBED
PBrush



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 07/2000/CONSU
ANEXO**

REGIMENTO DO MUSEU DO HOMEM SERGIPANO

**TÍTULO I
Das Disposições Preliminares**

**CAPÍTULO I
Da Natureza e Finalidade**

Art.1º O Museu do Homem Sergipano, órgão suplementar da Universidade Federal de Sergipe vinculado à Reitoria através da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, tem como finalidade comunicar o conhecimento produzido na UFS, referente ao Homem sergipano - considerando sua inserção no meio ambiente circundante, suas diferentes formas de adaptação, fazeres culturais, sua história - a partir de diferentes processos de musealização e, sobretudo, objetivando contribuir para a extensão, ensino e pesquisa.

Art.2º Para o cumprimento de suas finalidades, o Museu do Homem Sergipano deverá se articular:

- I. com o Ministério da Cultura, através de todos os órgãos que, direta ou indiretamente, estejam vinculados às atividades do Museu do Homem Sergipano;
- II. com as Secretarias de Estado da Educação e da Cultura Sergipe e dos demais Estados e Territórios;
- III. com as Prefeituras Municipais de Sergipe;
- IV. com outros Museus e entidades culturais com finalidades congêneres;
- V. com os Departamentos da Universidade Federal de Sergipe que, direta ou indiretamente, estejam relacionados aos objetivos do Museu do Homem Sergipano; e
- VI. com entidades, instituições ou pessoas físicas interessadas em contribuir para os objetivos do Museu.

**CAPÍTULO II
Da Competência**

Art.3º O Museu do Homem Sergipano tem como competência:

- I. contribuir para o entendimento do homem sergipano, a partir de suas diferentes formas de adaptação e fazeres culturais, por meio de três grandes setores de atividades técnico-científicas: identificação/estudo das referências patrimoniais, salvaguarda e comunicação das mesmas;
- II. contribuir, enquanto órgão de extensão, para a educação popular, a partir do franqueamento de suas exposições ao público, promoção de cursos, conferências, palestras, simpósios, publicações ou qualquer outro mecanismo que permita a democratização de suas coleções e pesquisas;
- III. efetuar, sistematicamente, o resgate cultural do Homem sergipano, a partir da documentação e registro dos múltiplos traços materiais e espirituais, da sua cultura;
- IV. cuidar da salvaguarda: conservação, registro, ordenação e restauração de suas coleções e outros elementos patrimoniais, bem como estabelecer uma política para constituição de novas vertentes de seu acervo;

- V. manter permanentemente em exposição, parte de seu acervo, além da promoção de exposições temporárias;
- VI. organizar e manter uma Biblioteca especializada, a qual será aberta a pesquisadores e ao público em geral; e
- VII. promover a pesquisa mediante ações interinstitucionais e interdepartamentais; sempre em consonância com o conteúdo científico que norteará as políticas do Museu.

Parágrafo Único: Manter os respectivos arquivos dos documentos e reserva técnica das coleções;

TÍTULO II

Da Estrutura Administrativa

Art.4º O Museu do Homem Sergipano, será constituído dos seguintes órgãos:

- I. Conselho Administrativo;
- II. Diretoria Geral;
- III. Secretaria;
- IV. Coordenação de Pesquisa Aplicada;
- V. Coordenação de Pesquisa Básica

CAPÍTULO I

Do Conselho Administrativo

Art. 5º O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo do Museu do Homem Sergipano.

Art.6º O Conselho Administrativo será assim constituído:

- I. Pró-Reitor da PROEX;
- II. Diretor Geral do Museu do Homem Sergipano;
- III. dois Coordenadores do Museu do Homem Sergipano
- IV. dois representantes de Departamentos que desenvolvam pesquisa com ações conjuntas com o museu;
- V. um representante de cada unidade museológica que estiver vinculada ao museu;
- VI. um representante do Estado de Sergipe, ligado à área de educação ou cultura; e
- VII. um representante da Prefeitura Municipal de Aracaju, ligado à área de educação ou cultura.

§1º O Conselho Administrativo, será presidido pelo Pró-Reitor da PROEX e nos impedimentos deste pelo Diretor Geral do Museu do Homem Sergipano, e reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por mês; ou em caráter extraordinário, por solicitação do Presidente ou maioria absoluta daqueles que o integram;

§2º As deliberações do Conselho Administrativo, que serão consubstanciadas em atos administrativos, deverão ser adotadas por maioria simples daqueles que o integram:

§3º Cada componente do Conselho Administrativo deverá indicar o suplente que o substituirá em seus impedimentos;

§4º Os representantes indicados nos incisos IV, VI e VII, terão mandatos de (dois) anos, sendo permitida recondução por igual período.

Art.7º Compete ao Conselho Administrativo:

I - aprovar o plano de atividades anuais do Museu do Homem Sergipano, o qual deverá prever todas as ações a serem desenvolvidas pela entidade, compreendendo:

- a) Pesquisa.
- b) Exposições Temporárias e Itinerantes.
- c) Cursos, Seminários, Simpósios, Mesas Redondas, Congressos.
- d) Publicações.
- e) Outras Atividades Culturais;

II - aprovar o plano de pesquisa e comunicação museológica, bem como os projetos que envolvam a documentação proveniente deste plano;

III - apreciar, no seu âmbito, a proposta orçamentária anual do Museu do Homem Sergipano, a ser encaminhada à administração superior da UFS; e

IV - aprovar a compra de outras formas de aquisições de peças e/ou coleções para enriquecimento do acervo.

CAPÍTULO II

Da Diretoria Geral

Art. 8º A Diretoria Geral do Museu do Homem, Sergipano será exercida por profissional de nível superior, preferencialmente integrante do quadro de pessoal da Universidade Federal de Sergipe, e que possua formação ou desenvolva trabalhos em áreas correlatas com as atividades do Museu do Homem Sergipano, diretamente escolhido pelo Reitor.

§1º O Diretor Geral representará o Museu do Homem Sergipano, em atos públicos e junto às instituições culturais, científicas e educacionais, no interesse do mesmo.

§2º Nas suas faltas ou impedimentos, o Diretor Geral do Museu do Homem Sergipano será substituído pelo Coordenador de Pesquisa Aplicada ou pelo Coordenador de Pesquisa Básica.

Art. 9º Ao Diretor Geral compete:

- I. coordenar e fiscalizar a execução de todas as atividades técnicas administrativas e de pesquisas;
- II. responder pelo expediente normal no que for da sua competência;
- III. apresentar o relatório anual das atividades do Museu do Homem Sergipano ao Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários;
- IV. encaminhar o projeto do orçamento anual (Plano de Aplicação de Fundo) do Museu do Homem Sergipano, aprovado pelo Conselho Administrativo, ao Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários, com vistas à sua inclusão no orçamento geral da Universidade Federal de Sergipe;
- V. fiscalizar, juntamente com o órgão financeiro da Pró-Reitoria de Administração, a aplicação das verbas consignadas no orçamento da Universidade Federal de Sergipe para o Museu do Homem Sergipano;
- VI. cumprir e fazer cumprir as normas do presente regimento e da legislação em vigor;
- VII. apresentar à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, anualmente, o plano de atividades a serem desenvolvidas pelo Museu do Homem Sergipano;
- VIII. colaborar com os Departamentos da Universidade Federal de Sergipe nos processos de pesquisa que atendam as necessidades do Museu do Homem Sergipano;
- IX. fixar o horário dos servidores; observando-se e respeitando-se a legislação em vigor, os interesses do Museu do Homem Sergipano e do público que o visita;
- X. adotar quaisquer meios de registro de presença, a fim de que seja devidamente controlado o tempo regulamentar de trabalho dos servidores do Museu do Homem Sergipano;

- XI. emitir instruções normativas quando necessário para definir encargos e atribuições dos funcionários do Museu do Homem Sergipano;
- XII. incentivar o aprimoramento e capacitar recursos humanos na área museológica; e,
- XIII. desincumbir-se de outras atribuições previstas neste regimento ou que lhe forem conferidas pelo Reitor ou pelo Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários da Universidade Federal de Sergipe.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA

Art. 10. A secretaria será o órgão administrativo do Museu do Homem Sergipano, diretamente subordinado ao Diretor Geral.

Art. 11. À secretaria compete:

- I. colaborar com a Diretoria Geral para que sejam mantidos os serviços do Museu do Homem Sergipano e os servidores necessários ao perfeito funcionamento;
- II. manter em dia e em ordem os fichários de legislação administrativa, os atos oficiais e outros documentos de interesse imediato e uso freqüente na administração do Museu do Homem Sergipano;
- III. receber, responder, encaminhar e remeter a correspondência oficial;
- IV. preparar o expediente para despacho do Diretor Geral;
- V. compilar os dados e documentos necessários à elaboração do relatório anual do Museu;
- VI. lavrar as atas do Conselho Administrativo e as decisões decorrentes das suas deliberações;
- VII. lavrar o trabalho de sumários das solenidades, atividades culturais e educacionais havidas no Museu;
- VIII. manter em arquivo a correspondência e todos os papéis que, por determinação superior, forem encaminhados à Secretaria;
- IX. elaborar os boletins e folhas de freqüência dos servidores do Museu do Homem Sergipano, enviando-os à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários; e,
- X. organizar a escala de férias dos servidores, de acordo com as disposições da legislação trabalhista em vigor.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA APLICADA

Art. 12. A Coordenação de Pesquisa Aplicada, que integra a estrutura do Museu do Homem Sergipano da Universidade Federal de Sergipe, será o órgão executivo e deliberativo da entidade no âmbito de sua competência e ficará diretamente subordinado ao seu Diretor Geral.

Art. 13. À Coordenação de Pesquisa Aplicada através de projetos compete:

- I. cuidar da salvaguarda (conservação, registro, documentação, ordenação e restauração) e da comunicação das coleções e da respectiva informação (exposições), pertencentes ao Museu, de acordo com as normas estabelecidas pelo ICOM - Conselho Internacional de Museus – e condizentes com as legislações nacional e estadual sobre bens patrimoniais;
- II. desenvolver projetos de pesquisa relacionados com os objetivos do Museu do Homem Sergipano, em perfeita articulação com os Departamentos competentes;
- III. contribuir para o desenvolvimento cultural do Estado, nas áreas de sua competência;
- IV. desenvolver os cursos, seminários, conferências, simpósios, mesas-redondas e congressos, promovidos pelo Museu;
- V. coordenar o programa editorial do Museu;

- VI. promover intercâmbio com outras instituições museológicas e entidades culturais, notadamente no que se refere a peças tidas em duplicatas, e as publicações;
- VII. solicitar ao Diretor Geral as medidas que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atribuições; e,
- VIII. apresentar ao Diretor Geral o relatório anual de atividades.

§1º A Coordenação de Pesquisa Aplicada será exercida por servidor da UFS, portador de título de nível superior especializado ou aquele que a este se equiparar na forma da legislação em vigor, designado pelo Reitor;

§2º A distribuição das competências da Coordenação de Pesquisa Aplicada entre os projetos, será feita por Instrução Normativa emitida pelo Diretor Geral, por sugestão do Coordenador de Pesquisa Aplicada, e de acordo com o Conselho Administrativo.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA BÁSICA

Art. 14. A Coordenação de Pesquisa Básica, que integra a estrutura do Museu do Homem Sergipano da Universidade Federal de Sergipe, será o órgão executivo e deliberativo da entidade no âmbito de sua competência e ficará diretamente subordinada ao seu Diretor Geral

Art. 15. À Coordenação de Pesquisa Básica compete:

- I. coordenar e desenvolver projetos de pesquisas que atendam as necessidades do Museu do Homem Sergipano;
- II. colaborar com os Departamentos da Universidade Federal de Sergipe nos processos de pesquisas;
- III. desenvolver e promover cursos, seminários, conferências, simpósios, mesas redondas e congressos;
- IV. desenvolver e coordenar programas de capacitação de recursos humanos para o aprimoramento das pesquisas do Museu do Homem Sergipano; e,
- V. apresentar ao Diretor Geral o relatório anual das atividades realizadas.

SEÇÃO I DOS SETORES DE CONSERVAÇÃO E RESTAURO E DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO

Art.16. O Museu do Homem Sergipano manterá setores de Conservação e Restauro; Documentação e Informatização (computação, filmagem e fotografia); e, Comunicação Museológica: os quais ficarão subordinados à Coordenação de Pesquisa Básica.

Parágrafo Único. Os serviços necessários aos setores acima serão executados por especialistas existentes na Universidade, podendo virem a ser executados no próprio Museu, desde que se justifique a duplicidade de equipamentos e laboratórios.

Art. 17. O setor de Conservação e Restauro tem a finalidade de executar ou fazer executar os serviços técnicos de restauração e conservação dos objetos que compõem o acervo do Museu; manter equipamentos e materiais usados para essa finalidade; documentar esse trabalho e apresentar anualmente ao Diretor Geral o relatório das atividades realizadas.

Art. 18. O setor de Documentação e Informatização abrangerá os serviços de registro, catalogação, filmagem e fotografia.

§1º O setor, independente de outros setores, disporá no mínimo, dos seguintes equipamentos: um computador, uma impressora a laser, kit multimídia; um “scanner” de mesa; um aparelho de televisão, um videocassete, uma filmadora manual e uma máquina de fotografia profissional.

§2º Os filmes e fotografias destinam-se a, além do registro dos dados de pesquisa de campo, documentar o processo de montagem das exposições; as etapas de restauração; as atividades educativas; devendo toda documentação filmográfica e fotográfica especialmente os negativos, ficar sob a guarda da Coordenação de Pesquisa Básica.

§3º Compete à Coordenação de Pesquisa Básica a coordenação dos multimeios (filmes, vídeos, slides), mantendo-os catalogados e acessíveis para uso do Museu.

CAPÍTULO VI DO ACERVO

Art. 19. O Acervo do Museu do Homem Sergipano, que também é da Universidade Federal de Sergipe, será constituído:

- I. das coleções didático-científicas doadas pelos Departamentos e ou coletadas diretamente pelo Museu;
- II. do material técnico-científico dos laboratórios e gabinetes que forem criados;
- III. das coleções de livros e revistas que forem recolhidas à sua biblioteca; e,
- IV. das doações ou aquisições diversas.

Parágrafo Único. O Museu do Homem Sergipano poderá efetuar doações ou permuta dos objetos ou: coleções, em duplicata, de seu acervo mediante proposta do seu Diretor, apreciada pelo Conselho Consultivo e aprovada pelo Conselho Diretor da Fundação Universidade Federal de Sergipe.

CAPÍTULO VII DAS EXPOSIÇÕES

Art. 20. As exposições do Museu do Homem Sergipano serão de três tipos:

- I. permanentes (longa duração);
- II. temporárias;
- III. itinerantes.

§1º As exposições permanentes (longa duração) abrangerão os campos científicos que definem a vocação do Museu do Homem Sergipano e devem apresentar as principais características sobre o Homem Sergipano e sua inserção no meio ambiente e seus fazeres culturais.

§2º As Exposições temporárias abrangerão temas culturais extraídos da temática geral, vinculados às finalidades do Museu e deverão atender mais diretamente a divulgação das pesquisas realizadas pelos Departamentos.

§3º As exposições itinerantes que deverão abranger temas vinculados à vocação do Museu, com caráter eminentemente didático. Deverão, também, propiciar a aproximação de novos públicos.

CAPÍTULO VIII DA BIBLIOTECA

Art. 21. O Museu do Homem Sergipano terá uma (01) Biblioteca setorial vinculada à BICEN.

Parágrafo Único. A Biblioteca será dirigida por profissional credenciado, portador de título superior especializado ou, aquele que a este se equiparar na forma da legislação em vigor.

Art. 22. À Biblioteca compete:

- I coordenar, orientar e supervisionar a execução dos trabalhos de registro, catalogação, classificação, etiquetagem de livros e periódicos;
- II coordenar o empréstimo de livros e periódicos para consulta interna e ao público de modo geral;
- III elaborar anualmente o boletim informativo das atividades desenvolvidas pelo Museu do Homem Sergipano;
- IV apresentar anualmente relatório dos serviços prestados pela biblioteca, incluindo o inventário do acervo bibliográfico para compor o relatório geral do Museu do Homem Sergipano; e,
- V manter comunicação com a BICEN, BICOM, CEAV, CULTART e demais setores, visando o intercâmbio de informações referentes aos acervos existentes.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Anualmente o Conselho Administrativo aprovará o Plano de Aplicação do Fundo referido no Art. 9º, item V, deste Regimento, encaminhando-o aos órgãos competentes da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 24. Os servidores do Museu do Homem Sergipano não poderão dedicar-se à organização de coleções pessoais de material correlato àquele existente no Museu do Homem Sergipano salvo se a coleção foi iniciada anteriormente ao ingresso do funcionário na entidade museológica.

Parágrafo Único. Ocorrendo o previsto no "caput" deste artigo o servidor deverá apresentar ao Diretor do Museu do Homem Sergipano uma relação pormenorizada de sua coleção.

Art. 25. Não será permitido a quem trabalha nas dependências do Museu do Homem Sergipano retirar qualquer objeto das suas coleções sem a devida autorização, por escrito, do Diretor Geral, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas em lei.

Parágrafo Único. Quaisquer reproduções do acervo do Museu do Homem Sergipano sem prévia autorização, serão indenizadas à entidade, de acordo com tabela de preço a ser aprovada anualmente, pelo Conselho Administrativo.

Art. 26. As solicitações de empréstimos de material permanente ao Museu do Homem Sergipano, somente serão atendidas com a autorização do Diretor Geral.

Art. 27. O Museu do Homem Sergipano deverá manter cursos e estágios, e promover ciclo de palestras e conferências com o objetivo de cooperar com instituições educacionais e culturais, em seus fins de ensino e pesquisa e em benefício da sua função na comunidade.

Art. 28. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Conselho Administrativo, por proposta do Diretor Geral do Museu do Homem Sergipano, devendo ser consubstanciados em ato administrativo que será homologado pelo Reitor da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2000

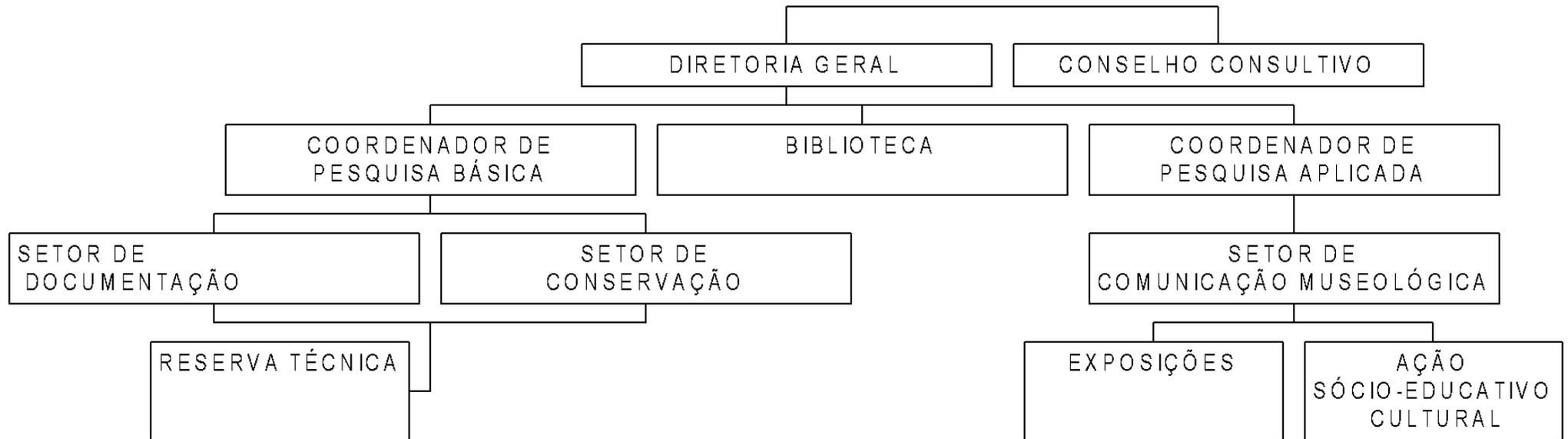
Prof. Dr. José Fernandes de Lima
PRESIDENTE

ANEXOS

ANEXO 1

ORGANOGRAMA

Organograma do Museu



ANEXO II
QUADRO DE PESSOAL

QUADRO DE PESSOAL

<i>PROFESSORES</i>	<i>02</i>
MUSEOLOGO	01
ARQUEOLÓGO	01
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	05
PESSOAL DE APOIO	
<i>PORTEIRO</i>	<i>02</i>
VIGILANTE	05
SERVENTE	03

ANEXO III
CARGOS E FUNÇÕES

CARGOS E FUNÇÕES

CARGO	QUANTIDADE	FUNÇÃO
DIRETOR	01	CD4
COORDENADOR DE PESQUISA BÁSICA/PROFESSOR	01	FG4
COORDENADOR DE PESQUISA APLICADA/ MUSEÓLOGO	01	FG4
SECRETÁRIO	01	FG7
BIBLIOTECÁRIO	01	FG5

#####